

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000443/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050499/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007101/2019-12  
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.002791/2019-13  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/04/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO GERALDO PEROVANO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DA VALE S.A**

### **AS PARTES RESOLVEM INCUIR NA CCT 2019 A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE NA AREA DA VALE S.A.**

EXCLUSIVAMENTE, para os contratos firmados com a VALE S.A, as partes convenentes ajustam que a partir de 01 de Agosto de 2019, o ticket alimentação/refeição (ou cartão - alimentação) será concedido por dia trabalhado, garantindo-se o valor mensal de R\$ 451,44 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais

e Quarenta e Quatro Centavos), aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES que laborarem em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas, jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas ou em jornada de trabalho 12x36 horas, bem como as demais escalas previstas em acordos individuais/coletivos que ultrapassem as 06 (seis) horas diárias. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão - alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

**Parágrafo 1º** - Por particularidade contratual, exclusivamente para os contratos firmados com a VALE S.A, será garantido ainda aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES, o pagamento do referido benefício previsto no *caput* no período de férias e o fornecimento de desjejum, no valor diário de R\$ 1,98 (Um Real e Noventa e Oito Centavos) ou *in natura*, por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo 2º** - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

**Parágrafo 3º** - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de faltas INJUSTIFICADAS, o trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das faltas e;
- b) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

**Parágrafo 5º** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

**Parágrafo 6º** - As particularidades aqui avençadas, só serão devidas a partir do momento em que a contratante VALE S.A fizer o repasse dos custos aos seus contratados, ficando suspenso a exigibilidade em caso de não repasse e/ou suspensão do mesmo ao contrato.

Vitória/ES, 03 de Setembro de 2019.

ANTONIO GERALDO PEROVANO

Secretário Geral  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

EVANI DOS SANTOS REIS  
Presidente  
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SEACES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDILIMPE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.